



LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2023

Súmula MODIFICA A SÚMULA E ARTIGO 1º e 2º DA LEI 1.203/2022 EQUIPARANDO O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, **SUBMETE** à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em atenção a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, aplicar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes Comunitários de Endemias (ACE) e Agentes De Vigilância Sanitária (AVS), o piso salarial de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais) nos vencimentos, de forma que, independentemente dos avanços a que tiver direito, o vencimento nunca será menor que 2 salários mínimos vigentes na data do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas de que trata o caput, serão aqueles consignados no orçamento geral da União, com dotação própria e exclusiva, com a complementação, caso necessária, de dotações próprias do Município, nas fontes de recursos e elementos de despesas vinculadas ao pagamento de salários e encargos patronais.

Art. 2º. O reajuste dos vencimentos de ACS, ACE e AVS será feito até o mês subsequente ao aumento do salário mínimo, podendo o valor do vencimento do servidor ser maior, nos casos em que os avanços a que tiver direito, superar o valor dos dois salários mínimos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 25 de abril de 2023.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal de Cantagalo





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 066/2023 – QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2023.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.230/2023

Súmula MODIFICA A SÚMULA E ARTIGO 1º e 2º DA LEI 1.203/2022 EQUIPARANDO O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA AOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em atenção a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, aplicar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes Comunitários de Endemias (ACE) e Agentes De Vigilância Sanitária (AVS), o piso salarial de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais) nos vencimentos, de forma que, independentemente dos avanços a que tiver direito, o vencimento nunca será menor que 2 salários mínimos vigentes na data do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas de que trata o caput, serão aqueles consignados no orçamento geral da União, com dotação própria e exclusiva, com a complementação, caso necessária, de dotações próprias do Município, nas fontes de recursos e elementos de despesas vinculadas ao pagamento de salários e encargos patronais.

Art. 2º. O reajuste dos vencimentos de ACS, ACE e AVS será feito até o mês subsequente ao aumento do salário mínimo, podendo o valor do vencimento do servidor ser maior, nos casos em que os avanços a que tiver direito, superar o valor dos dois salários mínimos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 25 de abril de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal de Cantagalo

